

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900 Brasília – DF

CONTRATADO: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA

CNPJ: 34.271.171/0007-62

Endereço: Av. das Nações Unidas 8501 21º anda, Pinheiros, São Paulo-SP

CEP: 05.425-070

Fone (11) 4280 8520

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, para a participação da Gerente Luciana Rodrigues da Cunha Gomes no treinamento “10º Congresso de Fundos de Investimento”.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 O 10º Congresso de Fundos de Investimento pretende reunir os mercados financeiro e de capitais com especialistas de diversas áreas para pavimentar os caminhos que irão guiar a indústria de fundos rumo ao futuro. As palestras incluem temas como: novos modelos de distribuição de produtos de investimento, tendências tecnológicas para investimentos, proteção de dados, capitalização na previdência, dentre outros temas.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 90 (noventa) dias após sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;
- b) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- e) notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada,

Cláudia dos Santos Araújo

[Assinatura]



Funpresp

cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

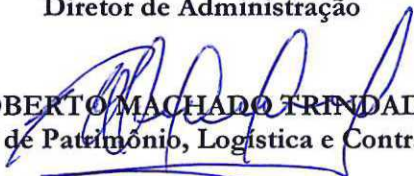
8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Pela CONTRATANTE:


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

